



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2.389 – DE, 15 DE ABRIL DE 2.005.

"APROVA AS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de alteração no Regimento Interno da Junta de Recursos de Infrações JARI, atendendo a orientação do DENATRAN;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovada as alterações feitas no Regimento Interno da Junta de Recursos de Infrações JARI, na forma do texto que é parte integrante deste DECRETO.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 15 DE ABRIL DE 2.005.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume. Data supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Mun. de Fazenda, Gestão e Controle.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES - JARI - DO MUNICÍPIO DE JACIARA ESTADO DE MATO GROSSO.

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES - JARI- DO MUNICÍPIO DE JACIARA - MT, instituída pelo CTB Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e disciplinada pelas Resoluções do CONTRAN e pelo presente Regimento, funcionará junto ao DEMTRAN - JACI DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO, integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito de Jaciara -MT.

Parágrafo Único - A JARI é um órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro, do seu Regulamento, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e da legislação complementar ou supletiva.

Artigo 2º - A JARI subordina-se funcionalmente ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN .

§ 1º - Haverá junto a cada órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário, um número de JARI necessário para julgar, dentro do prazo legal, os recursos interpostos.

§ 2º - Sempre que funcionar mais de uma JARI junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário deverá ser nomeado um coordenador.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º - Cabe a JARI, além do disposto na legislação vigente:

I - julgar em primeira instância recursos que lhe forem destinados, interpostos pelos infratores.

II - solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida e para a instrução do processo;



III - encaminhar ao órgão e entidade executivos de trânsito e executivo rodoviário informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que repitam sistematicamente;

Artigo 4º - A competência para o julgamento dos recursos determinado pelo ato de autoridade com jurisdição sobre a via pública onde ocorreu a infração ou mediante convênio, as ocorridas em outras localidades.

SEÇÃO III DA CONSTITUIÇÃO DA JARI

Artigo 5º - A JARI será constituída por ato administrativo do Prefeito Municipal, e empossada pelo Prefeito Municipal, sendo composta por, no mínimo, um presidente e dois membros facultada a suplência, sendo obrigatório igual número de representantes do órgão ou entidade que impôs a penalidade e de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito com reconhecido conhecimento em matéria de trânsito:

I - Um representante com graduação universitária, indicado pelo Prefeito Municipal que á presidirá;

II - Um representante dos condutores de veículos, indicado por entidade de classe ou associação representativa dos condutores de veículos do Município de Jaciara, com no mínimo, nível médio;

III - Um representante do Departamento de Trânsito Municipal de Jaciara- MT, e ou órgão conveniado, que participe da imposição das penalidades.

IV - três suplentes na mesma ordem de indicação.

§ 1º - Cada membro da JARI em impedimento será substituído pelo respectivo suplente, cuja a designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

§ 2º - É vedado aos integrantes da JARI que representem o órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade, o exercício de cargo ou função do executivo ou do legislativo da mesma esfera de governo.

§ 3º - É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Artigo 6º - A constituição da JARI, pelos seus membros terá mandato no mínimo, de 01 (um), ano e, no máximo de 02 (dois), anos sendo permitida a recondução de seus membros, por períodos sucessivos.



Artigo 7º - Não poderá fazer parte da JARI:

- I - membros de outra JARI;
- II - pessoas que estejam sendo processadas criminalmente e os condenados por sentença passada em julgado;
- III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com auto-escolas e despachantes;
- IV - agentes de fiscalização de trânsito;
- V - pessoas que não sejam condutores habilitados ou que tenham a CNH suspensa ou cassada.

Artigo 8º - Ao presidente da JARI compete:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- II - convocar os suplentes para as eventuais substituições;
- III - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultados dos julgamentos, comunicar às autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- IV - conceder efeito suspensivo ao recurso na forma da lei;
- V - encaminhar as proposições previstas no artigo 3º, Inciso II, deste Regimento;
- VI - Assinar os livros de atas das reuniões;
- VII - apresentar, quando solicitado, ao CETRAN e ao Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle, estatísticas dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da JARI;
- VIII - Fazer constar das atas de justificação das suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;
- IX - comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da JARI, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades;

Artigo 09 - Aos membros da JARI cabe, especialmente:

- I - comparecer às sessões de julgamento, e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;



II - relatar, por escrito matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

III - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

IV - solicitar reunião extraordinária da JARI para a apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

V - solicitar informações às partes sobre matérias pendentes de julgamento, quando for o caso.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES

Artigo 10 - As reuniões da JARI serão realizadas uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida e a conseqüente votação dos pareceres dos relatores.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.

Artigo 11 - As deliberações serão tomadas com a presença de três membros da JARI, cabendo a cada titular ou seu suplente, quando necessário, um voto.

Parágrafo Único - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem;

Artigo 12 - As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos, dando-se a publicidade devida.

Artigo 13 - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;



V - encerramento.

Artigo 14 - Os recursos apresentados á JARI serão distribuídos alternadamente aos membros, como relatores.

Parágrafo Único - Após a distribuição, cada membro da JARI alternadamente receberá os recursos para proferir o voto de relator.

Artigo 15 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI, assegurada a preferência aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, bem como apreensão de veículo.

Artigo 16 - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento, podendo o recorrente, apenas presenciar.

SEÇÃO VI DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Artigo 17 - A JARI disporá de um secretário funcionário ou servidor público a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para conferência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar material permanente e de consumo da JARI, providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

Artigo 18 - Cabe ao DEMTRAN - JACI DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO, integrante da estrutura



organizacional do Gabinete do Prefeito de Jaciara - MT, propiciar os recursos humanos e materiais de que ela necessitar para seu pleno funcionamento.

SEÇÃO VII
DOS RECURSOS

Artigo 19 - O recurso administrativo previsto no Código de Trânsito Brasileiro, será interposto perante autoridade que impôs a penalidade, a qual terá 10 (dez), dias para remetê-lo à JARI, que deverá julga-lo em até 30 (trinta), dias.

§ 1º - O recurso não terá efeito suspensivo;

§ 2º - A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso à JARI, dentro de 10 (dez), dias úteis subseqüentes à sua apresentação, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

§ 3º - Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo ou claramente comprove divergência de caracteres da placa de identificação e ou características do veículo, a autoridade que impôs a penalidade, por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Artigo 20 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja a petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível, o telefone;

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pela repartição de trânsito;

III - Características do veículo, extraídas do Certificado de Registro (CRV), e do Auto de Infração para Imposição de penalidade (AIIP), se este for entregue no ato de sua lavratura ou remetido ao infrator.

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Artigo 21 - Se a infração for cometida no Município de Jaciara - MT e o veículo licenciado em outro município, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

Parágrafo Único - A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, ao DEMTRAN - JACI DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE



TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO de Jaciara, acompanhado de cópias dos documentos necessários ao julgamento da JARI.

Artigo 22 - Das decisões da JARI caberá novo recurso ao CETRAN, no prazo de 30 (trinta), dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

§ 1º - O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão do provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

§ 2º - Quando o recurso contra decisão da JARI for da autoridade que impõe a penalidade, o prazo de trinta dias será contado á partir da comunicação prevista no artigo 9º, inciso III deste Regimento.

Artigo 23 – O recurso para o CETRAN será recebido e protocolado pelo secretário da JARI que proferiu a sentença, observado o seguinte:

I – Se o destinatário do recurso é o CETRAN;

II – Se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados, assinalando-se as irregularidades.

Artigo 24 – O Presidente da JARI juntará o recurso e os documentos que instruírem o processo original, e o remeterá ao CETRAN devidamente instruído, no prazo de 10 (dez), dias e, se entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

SEÇÃO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 – O DEMTRAN - JACI DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO de Jaciara, deverá fornecer a JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Artigo 26 – A função dos membros da JARI é considerado de relevante valor para a Administração pública municipal.

Artigo 27 – O pagamento das multas obedecerá normas fixadas no CTB, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, no prazo máximo de 30 (trinta), dias da notificação, de preferência mediante crédito.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 28 – Mediante prévio entendimento com o Presidente da JARI, poderão ser colocados à disposição do órgão julgador, funcionários e servidores públicos para fins determinados e com prazo certo.

Parágrafo Único – o retorno do funcionário ou servidor, antes do prazo, para a repartição de origem, poderá ocorrer por interesse próprio ou por conveniência da administração, sempre mediante prévio entendimento para não haver solução de continuidade dos serviços de apoio administrativo.

Artigo 29 - O Presidente e os membros da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI perceberão por sessão a que comparecerem jeton correspondente a 01 (um), salário mínimo vigente.

Artigo 30 – Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos por Decreto Municipal.

JACIARA, MT 17 DE NOVEMBRO DE 2,003.